



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

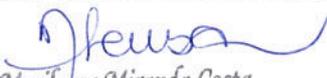
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 096/2020.

Certifico e dou fé que este documento  
foi publicado no Diário Oficial dos

Municípios - DOM / PA. 2.500  
de 03 / 06 / 2020

De 02 de junho de 2020.

  
Marileusa Miranda Costa  
Coordenadora de Apoio  
Controladoria Geral do Município  
Portaria nº 0216/2017



**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, *ex vi* do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, e:

**CONSIDERANDO** a adesão deste Município às ações administrativas elaboradas pelo Poder Executivo Estadual via Decreto acerca do enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), amplamente difundidas pela mídia;

**CONSIDERANDO** o cenário mundial acerca do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus (Covid-19), e a necessidade de medidas preventivas complementares para evitar a expansão da epidemia;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais versando sobre medidas de prevenção à disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que os segmentos de bares, restaurantes, lojas de conveniência e similares, assim como academias e similares, e templos religiosos, encontram-se com suas atividades paralisadas, colocando em risco a subsistência de seus responsáveis legais e de suas famílias;

**CONSIDERANDO**, ainda, critérios de razoabilidade e proporcionalidade, que devem nortear os atos administrativos;

DECRETA:

**Art.1º.** Ficam os bares, restaurantes, lojas de conveniência e similares autorizados a funcionarem, a partir do dia 08 de junho de 2020, com a adoção dos seguintes procedimentos:

- I – deverão manter sistema de atendimento *delivery* e entrega no balcão;
- II – o horário de funcionamento ao público deverá acontecer, no máximo, até 1h (uma) hora da manhã;
- III – o responsável pelo estabelecimento deverá controlar o fluxo de clientes, de maneira a possibilitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV – as mesas deverão distanciar-se umas das outras em pelo menos 2m (dois) metros, de sorte que estas deverão comportar, no máximo, 50% de sua capacidade de cadeiras;
- V – os usuários deverão entrar e sair do ambiente trajados com máscaras de proteção;
- VI – na entrada dos referidos estabelecimentos deverá haver lavatório com água corrente, e disponibilização de sabão;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

---

VII – cada mesa deverá conter álcool em gel 70%, conforme protocolo sanitário do município;

VIII – o responsável pelo estabelecimento deverá adotar política de utilização do espaço, de maneira a proibir a permanência de pessoas junto ao balcão de atendimento;

IX – as bebidas comercializadas para consumo no ambiente deverão ser servidas em copos descartáveis;

X – o interior dos estabelecimentos deverá manter condições higiênicas adequadas, promovendo a limpeza dos utensílios utilizados no estabelecimento com álcool em gel 70%;

XI – fica vedada a utilização de carro de som, músicas ao vivo ou outros meios que propiciem a aglomeração de pessoas, podendo, no entanto, contar com som ambiente eletrônico;

XII – fica expressamente proibida a atividade de dança por parte dos usuários, a fim de que se impeça o contato físico entre as pessoas, devendo, para tanto, os responsáveis pelos estabelecimentos adotarem essa política de funcionamento em seus empreendimentos.

**Art. 2º** - As academias de atividades físicas e similares poderão funcionar, a partir do dia 08 de junho de 2020, de maneira condicionada, nos termos seguintes:

I – no horário de funcionamento das academias, das 6h às 23h, deverão ser observados os critérios sanitários da Organização Mundial da Saúde, com frequente higienização do local e aparelhos, estes a cada ciclo de alunos;

II – os horários de atendimento deverão ser fracionados sob regime de prévio agendamento, a ser administrado pelo representante do estabelecimento, isto de maneira a possibilitar o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

III – disponibilizar, na entrada dos referidos estabelecimentos, lavatório com água corrente e sabão, bem como itens para proteção do tênis (propé), e, em seu interior, álcool em gel 70%;

IV – o estabelecimento deverá contar com janelas e portas para renovação e circulação do ar;

V – a academia não poderá manter regime de revezamento de aparelho e acessório;

VI – as academias deverão exigir que cada aluno traga seu próprio kit pessoal de higiene, nele incluídos garrafa de água, toalha de rosto, máscara, flanelas e álcool em gel;

VII – o responsável pelo estabelecimento deverá semanalmente desinfetar todas as suas salas;

VIII – deverão, o responsável pela academia e seus prepostos, orientar os clientes acerca das novas medidas de uso do espaço e dos equipamentos;

IX – os responsáveis pelos estabelecimentos deverão questionar seus clientes sobre eventuais deslocamentos para fora do Estado e do município, sendo que, em caso positivo, deverá ser aconselhado a estes que permaneçam em quarentena de, pelo menos, 14 (quatorze) dias.

**Art. 3º** - Ficam os templos religiosos autorizados a funcionarem, a partir do dia 08 de junho de 2020, sob regime limitado, respeitando as seguintes determinações:

I – na entrada do estabelecimento onde se realizam os cultos religiosos deverá haver um lavatório com água corrente, sabão e álcool em gel 70%;

II – a permanência no interior desses recintos deverá estar condicionada ao uso de máscaras;

III – a ocupação máxima destes estabelecimentos ficará limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**  
PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN  
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.  
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA  
CNPJ: 05.070.404/0001-75

IV – os líderes religiosos dos respectivos estabelecimentos deverão orientar os frequentadores quanto às medidas de segurança, higiene e distanciamento entre pessoas;

V – fica proibida a participação de pessoas do grupo de risco nos eventos, compreendido entre estes os idosos acima de 60 (sessenta anos) e crianças de até 12 (doze) anos de idade.

**Art. 4º** - As autorizações mencionadas nos artigos anteriores estão condicionadas à prévia licença da autoridade sanitária local, a qual deverá promover a fiscalização *in loco* para deferir a reabertura das atividades.

**Art. 5º** - Independentemente das medidas adotadas no artigo anterior, a fiscalização de autoridades sanitárias será permanente, de sorte que, em caso de descumprimento do presente Decreto, será considerado como infração gravíssima, sendo as atividades imediatamente suspensas, sem prejuízo da aplicação de multas previstas em leis relativas ao descumprimento de determinações dos órgãos fiscalizadores do Município de Conceição do Araguaia, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal e, também, de forma progressiva:

I – multa de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos reais), cuja gradação deverá respeitar o Art. 34 e seguintes da Lei Municipal nº 1.222/2015;

II – a multa será aplicada em dobro em caso de reincidência.

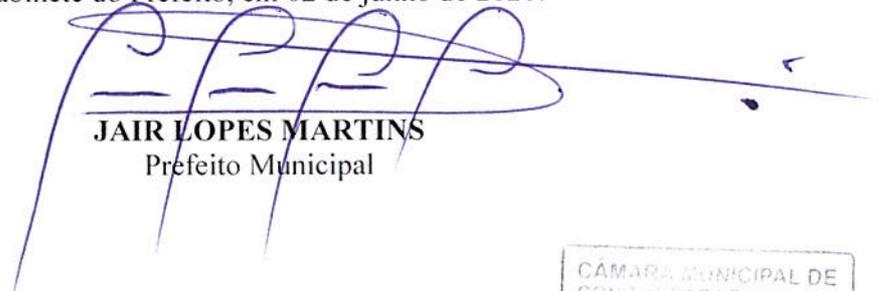
**Art. 6º** - O monitoramento da evolução da pandemia de COVID-19 será feita através de indicadores de propagação e da capacidade de atendimento do Sistema de Saúde, apoiado em dados técnicos fornecidos pelos Órgãos Públicos do Sistema de Saúde.

**Art. 7º** - A depender do resultado local sobre o monitoramento da evolução da pandemia de Covid-19, as medidas constantes deste Decreto poderão ser revogadas, ampliadas ou flexibilizadas.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**JAIR LOPES MARTINS**  
Prefeito Municipal

